



**CONTRATO Nº. 386/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Página
| 1

Pelo presente contrato a **O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº **13.707.794/0001-70** com sede na Avenida João Batista Figueiredo, s/n, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, representado por seu Secretário Municipal Sr. **RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.093.208/0001-16** com sede na Avenida Pedro Miranda, 1998, Pedreira, Belém-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ELDER FÁBIO ALVES CÂMARA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **166.274.072-72**, telefone: (91) 991522504, e-mail: laboratório_biomedico@yahoo.com.br / elderfabio@hotmail.com, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º **003/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação da empresa credenciada para prestar serviços de assistência à saúde, conforme tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 003/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 003/2025, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão executados de acordo com o local especificado pela credenciada no termo de credenciamento, sempre que solicitado pela administração.

2.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de serviço, de modo que as ordens de serviço serão enviadas à CREDENCIADA de acordo com a necessidade da administração.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 1.018.290,96 (um milhão dezoito mil duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Página
| 2

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS					
DESCRIÇÃO DO GRUPO/SUBGRUPO/FORMA DE ORGANIZAÇÃO/PROCEDIMENTO	VLR UNIT.	QUANTIDADE MENSAL		QUANTIDADE ANUAL	
		FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
2 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA					
02.02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO					
02.02.01 EXAMES BIOQUÍMICOS					
02.02.01.007-4 CURVA GLICÊMICA OU TOTG	R\$ 10,00	10	R\$ 100,00	120	R\$ 1.200,00
02.02.01.012-0 DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	250	R\$ 462,50	3.000	R\$ 5.550,00
02.02.01.018-0 DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	62	R\$ 139,50	744	R\$ 1.674,00
02.02.01.020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	62	R\$ 124,62	744	R\$ 1.495,44
02.02.01.021-0 DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	125	R\$ 231,25	1.500	R\$ 2.775,00
02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	625	R\$ 2.193,75	7.500	R\$ 26.325,00
02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	625	R\$ 2.193,75	7.500	R\$ 26.325,00
02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	625	R\$ 1.156,25	7.500	R\$ 13.875,00
02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	500	R\$ 925,00	6.000	R\$ 11.100,00
02.02.01.032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	85	R\$ 312,80	1.020	R\$ 3.753,60
02.02.01.033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	R\$ 4,12	10	R\$ 41,20	120	R\$ 494,40
02.02.01.039-2 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	63	R\$ 221,13	756	R\$ 2.653,56
02.02.01.042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	85	R\$ 170,85	1.020	R\$ 2.050,20
02.02.01.043-0 DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	50	R\$ 92,50	600	R\$ 1.110,00
02.02.01.046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	75	R\$ 263,25	900	R\$ 3.159,00
02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	1.000	R\$ 1.850,00	12.000	R\$ 22.200,00
02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	515	R\$ 4.047,90	6.180	R\$ 48.574,80



02.02.01.055-4 DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	62	R\$ 139,50	744	R\$ 1.674,00
02.02.01.056-2 DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	62	R\$ 124,62	744	R\$ 1.495,44
02.02.01.057-0 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	62	R\$ 124,62	744	R\$ 1.495,44
02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00	3.600	R\$ 6.660,00
02.02.01.062-7 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	75	R\$ 138,75	900	R\$ 1.665,00
02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	230	R\$ 425,50	2.760	R\$ 5.106,00
02.02.01.064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	500	R\$ 1.005,00	6.000	R\$ 12.060,00
02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	500	R\$ 1.005,00	6.000	R\$ 12.060,00
02.02.01.067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	500	R\$ 1.755,00	6.000	R\$ 21.060,00
02.02.01.069-4 DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	500	R\$ 925,00	6.000	R\$ 11.100,00
02.02.01.070-8 DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	240	R\$ 3.657,60	2.880	R\$ 43.891,20
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	140	R\$ 2.182,60	1.680	R\$ 26.191,20
02.02.01.076- DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	300	R\$ 4.572,00	3.600	R\$ 54.864,00
TOTAL		8.238	R\$ 31.136,44	98.856	R\$ 373.637,28
02.02.02 EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA					
02.02.02.002-9 CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	62	R\$ 169,26	744	R\$ 2.031,12
02.02.02.007-0 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	75	R\$ 204,75	900	R\$ 2.457,00
02.02.02.009-6 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 2,73	62	R\$ 169,26	744	R\$ 2.031,12
02.02.02.010-0 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	4	R\$ 36,00	48	R\$ 432,00
02.02.02.012-6 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	70	R\$ 199,50	840	R\$ 2.394,00
02.02.02.013-4 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	70	R\$ 403,90	840	R\$ 4.846,80
02.02.02.014-2 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	70	R\$ 191,10	840	R\$ 2.293,20
02.02.02.015-0 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	150	R\$ 409,50	1.800	R\$ 4.914,00
02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	100	R\$ 541,00	1.200	R\$ 6.492,00
02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	1.475	R\$ 6.062,25	17.700	R\$ 72.747,00
02.02.02.049-5 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	62	R\$ 169,26	744	R\$ 2.031,12



02.02.02.050-9 PROVA DO LACO	R\$ 2,73	62	R\$ 169,26	744	R\$ 2.031,12
TOTAL		2.262	R\$ 8.725,04	27.144	R\$ 104.700,48
002.02.03 EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS					
02.02.03.007-5 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	125	R\$ 353,75	1.500	R\$ 4.245,00
02.02.03.010-5 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	140	R\$ 2.298,80	1.680	R\$ 27.585,60
02.02.03.020-2 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	175	R\$ 495,25	2.100	R\$ 5.943,00
02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	150	R\$ 1.500,00	1.800	R\$ 18.000,00
02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	35	R\$ 649,25	420	R\$ 7.791,00
02.02.03.042-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	35	R\$ 350,00	420	R\$ 4.200,00
02.02.03.047-4 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	100	R\$ 283,00	1.200	R\$ 3.396,00
02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40	1.296	R\$ 24.040,80
02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	60	R\$ 660,00	720	R\$ 7.920,00
02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	69	R\$ 1.184,04	828	R\$ 14.208,48
02.03.085-7 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS02.	R\$ 11,61	61	R\$ 708,21	732	R\$ 8.498,52
02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	104	R\$ 1.764,88	1.248	R\$ 21.178,56
02.02.03.087-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	104	R\$ 1.929,20	1.248	R\$ 23.150,40
02.02.03.089-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	37	R\$ 686,35	444	R\$ 8.236,20
02.02.03.091-1 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	37	R\$ 686,35	444	R\$ 8.236,20
02.02.03.092-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	62	R\$ 1.063,92	744	R\$ 12.767,04
02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	129	R\$ 2.392,95	1.548	R\$ 28.715,40
02.02.03.111-0 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	112	R\$ 316,96	1.344	R\$ 3.803,52
02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
02.02.03.101-2 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	25	R\$ 102,50	300	R\$ 1.230,00



02.02.03.059-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	35	R\$ 600,60	420	R\$ 7.207,20
02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00	288	R\$ 2.664,00
02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	25	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
02.02.03.117-9 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	125	R\$ 353,75	1.500	R\$ 4.245,00
TOTAL		1.927	R\$ 21.355,16	23.124	R\$ 256.261,92
02.02.04 EXAMES COPROLÓGICOS					
02.02.04.008-9 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	437	R\$ 721,05	5.244	R\$ 8.652,60
02.02.04.010-0 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	437	R\$ 721,05	5.244	R\$ 8.652,60
02.02.04.012-7 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	437	R\$ 721,05	5.244	R\$ 8.652,60
02.02.04.014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	50	R\$ 82,50	600	R\$ 990,00
TOTAL		1.361	R\$ 2.245,65	16.332	R\$ 26.947,80
02.02.05 EXAMES DE UROANÁLISE					
02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	750	R\$ 2.775,00	9.000	R\$ 33.300,00
02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	25	R\$ 51,00	300	R\$ 612,00
02.02.05.009-2 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	12	R\$ 97,44	144	R\$ 1.169,28
TOTAL		787	R\$ 2.923,44	9.444	R\$ 35.081,28
02.02.06 EXAMES HORMONAIS					
02.02.06.003-9 - DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	5	R\$ 73,45	60	R\$ 881,40
02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	10	R\$ 98,60	120	R\$ 1.183,20
02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	75	R\$ 761,25	900	R\$ 9.135,00
02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	6	R\$ 69,30	72	R\$ 831,60
02.02.06.021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	50	R\$ 392,50	600	R\$ 4.710,00
02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	6	R\$ 61,26	72	R\$ 735,12
02.02.06.023-3 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	86	R\$ 678,54	1.032	R\$ 8.142,48
02.02.06.024-1 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	64	R\$ 574,08	768	R\$ 6.888,96
02.02.06.025-0 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	353	R\$ 3.162,88	4.236	R\$ 37.954,56
02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	27	R\$ 274,59	324	R\$ 3.295,08
02.02.06.028-4 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	6	R\$ 92,10	72	R\$ 1.105,20
02.02.06.029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	48	R\$ 490,56	576	R\$ 5.886,72



02.02.06.030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	37	R\$ 375,55	444	R\$ 4.506,60
02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	18	R\$ 187,74	216	R\$ 2.252,88
02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	12	R\$ 157,32	144	R\$ 1.887,84
02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	30	R\$ 262,80	360	R\$ 3.153,60
02.02.06.038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	304	R\$ 3.526,40	3.648	R\$ 42.316,80
02.02.06.039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	83	R\$ 722,93	996	R\$ 8.675,16
02.02.06.040-3 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	12	R\$ 144,12	144	R\$ 1.729,44
02.02.06.045-4 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	12	R\$ 144,12	144	R\$ 1.729,44
TOTAL		1.244	R\$ 12.250,09	14.928	R\$ 147.001,08
02.02.08 EXAMES MICROBIOLÓGICO					
02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	91	R\$ 453,18	1.092	R\$ 5.438,16
02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	37	R\$ 155,40	444	R\$ 1.864,80
02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	37	R\$ 155,40	444	R\$ 1.864,80
02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	37	R\$ 155,40	444	R\$ 1.864,80
02.02.08.007-2 BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	50	R\$ 140,00	600	R\$ 1.680,00
02.02.08.008-0 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	138	R\$ 775,56	1.656	R\$ 9.306,72
02.02.08.012-9 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	50	R\$ 512,50	600	R\$ 6.150,00
TOTAL		440	R\$ 2.347,44	5.280	R\$ 28.169,28
02.02.09 EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS					
02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	75	R\$ 141,75	900	R\$ 1.701,00
TOTAL		75	R\$ 141,75	900	R\$ 1.701,00
02.02.12 EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS					
02.02.12.002-3 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	100	R\$ 137,00	1.200	R\$ 1.644,00
02.02.12.008-2 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	100	R\$ 137,00	1.200	R\$ 1.644,00
02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	100	R\$ 273,00	1.200	R\$ 3.276,00
TOTAL		300	R\$ 547,00	3.600	R\$ 6.564,00
02.11 Métodos diagnósticos em especialidades					
02.11.04 DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA					



02.11.04.003-7 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	R\$ 2,80	87	R\$ 243,60	1.044	R\$ 2.923,20
TOTAL		87	R\$ 243,60	1.044	R\$ 2.923,20
02.03.01 EXAMES CITOPATOLÓGICO					
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	R\$ 14,37	187	R\$ 2.687,19	2.244	R\$ 32.246,28
TOTAL		187	R\$ 2.687,19	2.244	R\$ 32.246,28
02.03.02 EXAMES ANATOMOPATOLÓGICO					
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	2	R\$ 81,56	24	R\$ 978,72
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	2	R\$ 91,66	24	R\$ 1.099,92
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	2	R\$ 81,56	24	R\$ 978,72
TOTAL		6	R\$ 254,78	72	R\$ 3.057,36
TOTAL GERAL		16.914	R\$ 84.857,58	202.968	R\$ 1.018.290,96

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 302 0034 2.101 –Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa:	3.3.90.39.86 – Serviço prestado – Unidade Ambulatorial
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde. 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de Governo estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0028 2.119 – Manutenção das ações da atenção primária.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa:	3.3.90.39.86 – Serviço prestado – Unidade Ambulatorial
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.



	16210000 – Transferência SUS de Governo estadual. 17010000 – Outros convênios do Estado
--	--

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Fun. Programática:	10 301 0034 2.124 Manut. das ações de urgência e emergência
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa:	3.3.90.39.86 – Serviço prestado – Unidade Ambulatorial
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans – Saúde 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção 16210000 – Transferência SUS de Governo estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Fun. Programática:	10 301 0034 2.163 Manutenção das ações da UPA.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa:	3.3.90.39.86 – Serviço prestado – Unidade Ambulatorial
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans - Saúde 16000000 - Transferência SUS bloco de manutenção 16210000 – Transferência SUS de Governo estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados:

5.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail cpl@benevides.pa.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.1.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado(a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico **cpl@benevides.pa.gov.br**, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços executados efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço;

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



9.1. Visando à adequação a variações de mercado, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da CONTRATANTE, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos materiais;

10.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

10.3. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a:

10.9.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

10.9.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação de serviço, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Serviço endereçada ao e-mail fornecido pela administração. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;



- 11.1.2.** Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;
- 11.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 11.1.4.** Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a prestação dos serviços, objeto do edital de credenciamentos;
- 11.1.5.** Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida, de acordo com a portaria nº. **021/2025-SEMSA**, pelos servidores:

12.1.1 Samara do Nascimento Cunha, Biomédica, lotado no Laboratório Municipal de Benevides, de acordo com a **Matricula nº 189333-5**, Fiscal Titular, e,

12.1.2 Tiago Rodrigues de Almeida, Farmacêutico, lotado na Almoxarifado Central, de acordo com a **Matricula nº 189361-0**, Fiscal Suplente.

12.2. A esses competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, atestar as notas fiscais e ratificar as condições estabelecidas neste termo, bem como comunicar à administração qualquer fato superveniente durante a execução ou acontecimento que possa prejudicar a prestação do serviço.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço e serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;



13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar este termo, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Benevides (<https://benevides.cr2.site/>) e TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>) cuja consulta é possível.

Página
| 14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides/PA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Benevides/PA, 28 de agosto de 2025.

RODRIGO BATISTA BALIEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA
CNPJ nº 05.093.208/0001-16
ELDER FÁBIO ALVES CÂMARA DE ANDRADE
CPF nº 166.274.072-72
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____